

RESOLUÇÃO CES/PR nº 002/2023

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido em sua 303ª Reunião Ordinária, em 15 de fevereiro de 2023;

Considerando:

Que o estado do Paraná sempre esteve na vanguarda das atualizações na atenção ao HIV/Aids no Brasil, sempre com foco no(a) usuário(a). Assim também foi com a adoção das Profilaxias Pré-Exposição ao HIV (PrEP) e Pós-Exposição ao HIV (PEP) que são grandes aliados na prevenção do HIV entre as populações mais vulneráveis ao vírus, e não retroceder nas necessidades em saúde dos paranaenses;

A Lei Federal nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

A Resolução nº 585, de 29 de agosto de 2013, do Conselho Federal de Farmácia, que regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dispõe sobre solicitação de exames, a fim de avaliação, monitoramento dos parâmetros bioquímicos e fisiológicos para fins de acompanhamento da farmacoterapia e rastreamento em Saúde;

A Resolução nº 586, de 29 de agosto de 2013, do Conselho Federal de Farmácia, que regulamenta em seu artigo 3º, a prescrição farmacêutica;

A Resolução nº 730, de 28/07/2022 do Conselho Federal de Farmácia que regulamenta o exercício profissional nas farmácias das unidades de saúde em quaisquer níveis de atenção, seja, primária, secundária e terciária, e em outros serviços de Saúde de natureza pública ou privada;

O amplo debate ocorrido tanto na Comissão de Assistência e Acesso ao SUS & Saúde Mental quanto na Comissão de Vigilância em Saúde & IST/AIDS do Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR);

A aprovação por unanimidade do Pleno do CES/PR.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prescrição farmacêutica da Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) e Pós-Exposição (PEP) no estado do Paraná.



Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

Rangel da Silva

Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 002/2023 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

César Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde do Paraná